



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 04, de 2026, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

O Programa de Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil,



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3014816816>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

conhecido como Eco Invest Brasil, representa uma iniciativa do Governo Federal destinada a ampliar a capacidade do país de atrair investimentos privados, especialmente provenientes do exterior, para financiar projetos estratégicos voltados à transformação ecológica e ao desenvolvimento sustentável. A proposta parte do reconhecimento de que o Estado, isoladamente, não dispõe de recursos suficientes para atender às elevadas necessidades de investimento exigidas pela modernização da economia brasileira.

Para enfrentar esse desafio, o programa busca criar um ambiente mais seguro e atrativo para investidores nacionais e estrangeiros, compartilhando parte dos riscos inerentes aos investimentos de longo prazo. A estratégia consiste em utilizar recursos públicos de forma indutora, estimulando a participação do setor privado e ampliando a disponibilidade de financiamento para projetos de interesse estratégico.

O programa contempla instrumentos modernos de financiamento, como a combinação de recursos públicos e privados, a oferta de linhas de liquidez e o apoio à estruturação de projetos. Esses mecanismos facilitam o acesso ao mercado de capitais e ampliam as condições para a execução de investimentos sustentáveis.

Os investimentos priorizados concentram-se em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país, como a transição energética, a bioeconomia, a economia circular, a infraestrutura sustentável, a adaptação às mudanças climáticas, a inovação tecnológica e a descarbonização dos processos produtivos. Paralelamente, o programa promove melhorias no ambiente institucional e de negócios, fortalecendo a segurança jurídica, reduzindo entraves regulatórios e aumentando a confiança dos investidores.

Em síntese, o Eco Invest Brasil procura utilizar recursos públicos de forma estratégica para mobilizar um volume significativamente maior de investimentos privados.

Ao reduzir riscos, aperfeiçoar o ambiente de negócios e incentivar projetos alinhados ao desenvolvimento sustentável, o programa busca impulsionar o crescimento econômico, a inovação tecnológica, a geração de empregos e a competitividade do Brasil no cenário internacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação pela República Federativa do Brasil.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB174743 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Destarte, podemos constatar que a solicitação, ora em apreciação por esta Comissão, constituir-se-á em importante elemento para políticas de desenvolvimento econômico para nosso país.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

O SENADO FEDERAL resolve:



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3014816816>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - Devedor: República Federativa do Brasil;
- II – Executor: Ministério da Fazenda;
- III - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- IV - Valor da operação: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - Valor da contrapartida: Não há;
- VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;
- VII – Cronograma de desembolso: uma (1) parcela de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares);
- VIII – Prazo de desembolso: 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;
- IX – Prazo de Carência: Sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do Contrato;
- X - Prazo para Amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XI - Demais encargos: Comissão de compromisso até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

XII – Periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como o montante estimado dos desembolsos em cada ano poderá ser alterado conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

